Aprovado

Reprovade

Votos a Favor

Votos Contra PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº € 2020

Abstenção Sala das Sessã

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos que especifica.

Preside ite. Vice Presidente Secretário

1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, aprovado pela Resolução nº 006, de 06/12/2005.

Art. 2º O parágrafo primeiro do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os períodos de 15 a 31 de julho e de 22 de dezembro a 31 de janeiro são considerados de recesso legislativo."

Art. 3º O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação aberta."

Art. 4º O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, far-se-á na última reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa considerando-se empossados, para todos os efeitos de direito e independentemente de sessão para este fim, os eleitos a partir de 1 de janeiro do ano subsequente, lavrando-se o respectivo termo de posse."

Art. 5° O art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, procederse-á, imediatamente, a nova votação na qual considerar-se-á eleita a chapa mais votada, ou, no caso de empate, a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente seja o mais idoso."

Art. 6° Fica acrescentado o seguinte artigo 19-A:

"Art. 19-A. Ocorrendo a vacância definitiva de qualquer cargo da Mesa Diretora, proceder-se-á, na primeira reunião ordinária subsequente, eleição para o respectivo cargo."

Art. 7º Ficam suprimidos os incisos VII, VIII e X do art. 25 e acrescido no mesmo artigo o inciso XV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...)

VII - Revogado

VIII - Revogado

XV – declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato."



Art. 8º Fica alterado o art. 26 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário."

Art. 9º Fica alterado o art. 27 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumira a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidara qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário."

Art. 10. Fica suprimido o inciso IX do artigo 30 e acrescido os incisos XXIV, XXV e XXVI, com a seguinte redação:

"Art. 30 - (...)

IX - Revogado.

XXIV - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XXV - proceder a devolução a Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final exercício;

XXVI - proceder a redação das resoluções e decretos legislativos."

Art. 11. Fica alterado o parágrafo terceiro do art. 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 (...)

§ 3º - Nas Comissões Permanentes, cada membro terá um suplente para respectiva comissão, obedecida a mesma regra de distribuição das vagas.

Art. 12. Ficam acrescentados os Artigos 64-A, 64-B, 64-C, 64-D e 65-E com a seguinte redação:

"Art.64-A - O processo e julgamento para a perda de mandato, decidida pelo Plenário da Câmara, na forma prevista neste Regimento, obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, assegurados, dentre outros requisitos de validade, a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes e observado o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.

Art.64-B - O processo será iniciado:

I - por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor do Município, contendo a assinatura, exposição clara dos fatos e indicação das provas; II - por ato da Mesa Diretora, ex officio.

Art. 64-C - Ficará impedido de votar sobre a denúncia, integrar a Comissão Processante e presidir a Mesa Diretora nos atos do processo, o Vereador denunciante, salvo a prática de todos os atos de acusação.

§ 1º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura em Plenário que decidirá sobre o seu recebimento ou rejeição.

ALL SHAPER OF THE SHAPE OF THE



§ 2º - Acolhida a denúncia, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara iniciará o processo e constituirá a Comissão Processante, formada por 3 (três) Vereadores, mediante sorteio entre os desimpedidos e obedecida a proporcionalidade partidária.

§ 3º - Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da denúncia ao Vereador, que terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer

§ 4º - Não oferecida a defesa, o Presidente da Câmara nomeará defensor dativo para fazê-lo, em prazo igual estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º - Oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, procederá ao início da instrução e promoverá as diligências e audiências para o depoimento do denunciado, inquirição de testemunhas e colheita de demais provas deferidas e proferirá, pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluindo pela apresentação de projeto de decreto legislativo de perda do mandato e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a publicação, a distribuição em avulso e a inclusão, em Ordem do Dia, do parecer, salvo improcedência da denúncia que, na conformidade, concluirá pelo arquivamento do processo.

Art. 64-D - Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão usar da palavra pelo tempo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos cada um, após o que poderão aduzir suas alegações, por até 1 (uma) hora cada, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou seu procurador.

§ 1° - O Presidente da Câmara submeterá à votação, por escrutínio aberto, o parecer da Comissão Processante.

- § 2º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado e, se houver condenação pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, promulgará imediatamente o Decreto Legislativo de perda do mandato ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça
- § 3º O processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias improrrogáveis, contados da citação do denunciado, funcionando a Câmara em Sessão Extraordinária nos dias daquele prazo não destinados a período de sessão ordinária.

§ 4º - Serão observados outros procedimentos definidos em lei e neste

§ 5º - Findo o prazo, sem julgamento do feito, será este arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 64-E - Deliberada a perda de mandato do Vereador, a Mesa Diretora expedirá o respectivo Decreto Legislativo."

Art. 13. O art. 65 do passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Aplica-se ao processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal, por infração político-administrativa, o rito previso nos arts. 64-A a 64-E deste Regimento."



Art. 14. Fica alterado o art. 66 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora, do Presidente ou à requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara."

Art.15. Fica alterado o art. 67que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas na forma disposta no parágrafo sexto deste artigo.

§ 2° - O requerimento a que alude o presente artigo será discutido e votado no Prolongamento do Expediente da sessão subsequente, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto, devendo, primeiramente, discuti-lo os Presidentes das Comissões Permanentes.

§ 3º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 2 (duas) Comissões.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

§ 5º - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta e indireta;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

§ 6° - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 7º - A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 8º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.



- § 9º A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.
- § 10 O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento que a propôs.
- § 11 A Comissão Parlamentar de Inquérito, quando da conclusão de seus trabalhos, elaborará relatório sobre a matéria, que será publicado, no prazo máximo em 15 (quinze) dias após o encerramento e enviado:
- I à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário da

Câmara, conforme o caso;

- II ao Ministério Público ou à Procuradoria do Município, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- III ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no artigo 13 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28.6.94.
- § 12 O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.
- § 13 Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.
- § 14 Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.
- § 15 Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.
- Art. 16. Fica acrescentado o art. 148-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art.148-A. Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado.
 - § 1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.
 - § 2º Se houver pedido de vista na Comissão, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.
 - § 3º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.
 - § 4° Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, os prazos a que se refere o "caput" ficam reduzidos a 3 (três) dias para cada Comissão, vedada a prorrogação."

Art. 17. Fica acrescentado o art. 148-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000-Santo Antônio do Grama - MG Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com



- Art. 148-B O pedido de sobrestamento da proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade.
- § 1º O requerimento de sobrestamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.
- § 2º O prazo do sobrestamento será de, no máximo 4 (quatro) reuniões ordinárias a contar da primeira reunião subsequente à sua aprovação, salvo se outro prazo for fixado pelo Plenário.
- § 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a proposição será incluída, automaticamente, na primeira Ordem do Dia de sessão ordinária subsequente.
- § 4º Os requerimentos de sobrestamento comportarão discussão.
- § 5º Poderá ser requerido sobrestamento em bloco de proposições.
- Art. 18. Fica acrescentado o art. 148-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 148-C.** O pedido de vista da proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade.
 - § 1º Deferida a vista, a proposição será retirada de pauta e incluída na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente.
 - § 2º Quando mais de um Vereador, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.
- Art. 19. Fica acrescentado o art. 148-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 148-D. Não se concederá sobrestamento nem vista de proposição que se encontrar em regime de urgência ou objeto de convocação de sessão extraordinária.
 - Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 24 de janeiro de 2020.

Vereador Herculano Barboza Amorim Presidente

Vereador Alexsandro da Silva Sousa Vice-Prefeito

Vereador Sebastião Carlos Lopes

Secretário